



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.610

De 16 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos em 8,84% (Oito inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) os vencimentos dos funcionários públicos municipais ativos e inativos, das pensionistas e da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos.

Art. 2º - Fica igualmente corrigido em 8,84% (Oito inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) os vencimentos dos profissionais do quadro setorial da Educação, incluindo profissionais do Magistério de acordo com o Art. 57 e Art. 58 da Lei Municipal nº 1.486, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Fica estabelecido o Piso Básico de Vencimento no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), respeitadas as jornadas de trabalho estabelecidas para as diversas categorias.

Art. 4º - Caso o Piso Básico de Vencimento não seja alcançado com a aplicação do percentual constante do art. 1º desta Lei, o valor resultante deverá ser ampliado até que se atinja aquele valor.

Art. 5º - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir a presente despesa correrão à conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de janeiro de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
